

16/11/04
Plenário

REC 53/2004 / 2004
RECURSO
(De vários Deputados)

Ac Protocolo Legislativo para registro o. em
seguida, à ASSP.
Em 16/11/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rec No	53 / 04
Fls. N.º	01

EMENTA: Contra decisão da Comissão De Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética E Decoro Parlamentar, que, contrariando o parecer opinativo da Corregedoria, mandou arquivar as representações n.ºs 039 e 040/2004, que solicitam a abertura de investigação sobre a conduta do Deputado Benício Tavares, com possível quebra de decoro parlamentar, por envolvimento em turismo sexual e prostituição infantil.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar apreciou no último dia 12 do corrente mês as Representações n.ºs 39 e 40/2004, que solicitam a abertura de investigação sobre a conduta do Deputado Benício Tavares, com possível quebra de decoro parlamentar, por envolvimento em turismo sexual e prostituição infantil.

Contrariando o parecer prévio da Corregedoria desta Casa opinando pela abertura de processo investigativo, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar deliberou pelo arquivamento da referida representação, por entender que não existiam provas suficientes da conduta reprovável do Deputado Benício Tavares.

Antes de continuarmos nossa exposição, necessário se faz arguir o **IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DESTA CASA EM ATUAR NO FEITO**

Como o recurso em tela trata de assunto em que o Presidente tem interesse individual, de acordo com o Art. 188, parágrafo único do Regimento Interno, o mesmo não poderá atuar no feito, conforme se depreende por analogia:

029 16/11/04 15:40:54

[Handwritten signatures and initials]



Art. 188. O Deputado presente no Plenário não poderá escusar-se de tomar parte na votação, salvo para registrar "abstenção".

Parágrafo único. Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse individual ou familiar, deverá o Deputado Distrital dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado como abstenção para efeito de quorum.

Logo, qualquer encaminhamento deste recurso deverá ser feito pelo Vice-Presidente.

Superada esta questão inicial do impedimento, entendemos ser necessária uma abordagem sobre a **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PRESENTE RECURSO.**

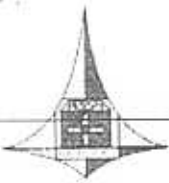
O recurso ora interposto parte do entendimento regimental de que a decisão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, ao apreciar o parecer prévio opinativo da Corregedoria, sobre abertura de procedimento investigativo contra Deputado, por quebra de decoro parlamentar, possui caráter terminativo, e, portanto, por analogia, admite recurso ao plenário desta Casa.

Ressaltamos que apenas duas Comissões Permanentes possuem disposição regimental de possibilidade de parecer terminativo, incluindo o cabimento de recurso ao Plenário. São os seguintes dispositivos:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rec No	53 / 04
Fis. N°	02 CM

Art.63 (...)
(...)

§ 1º É terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.



Art. 64 (...)

(...)

§ 2º É terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados no prazo de cinco dias.

No caso da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, está previsto, de forma reflexa, no art. 67, § 1º, a possibilidade de parecer terminativo sobre a matéria em tela, na medida em que decide após análise prévia, a admissibilidade ou não da representação, de acordo com a redação em vigor:

Art. 67 (...)

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rec. Nº	53 / 04
Fls. N.º	03 CAS

§ 1º Após análise prévia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar autorizará o seu Presidente a designar relator para investigar cada uma das denúncias que lhe forem feitas.

Em tendo a possibilidade de posicionamento terminativo, por analogia às outras Comissões Permanentes que possuem também a possibilidade de emitirem parecer terminativo, é necessariamente admitido o Recurso ao Plenário, que é soberano para as deliberações sobre quaisquer matérias, a menos que exista previsão regimental expressa que afaste a competência do plenário.

A importância do plenário esta fincada na Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[Handwritten signatures and initials]



§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

O dispositivo Constitucional evidencia a necessidade de haver dispensa expressa no Regimento Interno da competência do Plenário em deliberar sobre qualquer matéria. No caso em tela, nas Comissões em que o Regimento admite a possibilidade de parecer terminativo, está previsto o recurso ao Plenário.

Para a Comissão de Direitos Humanos, Ética e Decoro Parlamentar, em que a própria Comissões entendeu que seu parecer era terminativo, não se afasta a dispensa da competência do Plenário, para apreciar o presente recurso.

Após a discussão de ordem jurídica/regimental apreciaremos o **MÉRITO DO PRESENTE RECURSO.**

As Representações nºs 39^a e 40/2004, de autoria da Bancada do Partido Dos Trabalhadores, pedem a abertura de investigações sobre a conduta do Deputado Benício Tavares, que indica possível quebra de decoro parlamentar, por fortes indícios de seu envolvimento com turismo sexual e prostituição de menores.

Não podemos concordar com a decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que por maioria, decidiu arquivar as representações em tela, contrariando o parecer da Corregedoria desta Casa que opinou pela abertura do procedimento investigatório.

De um lado temos dez depoimentos, dois inclusive orais e veiculados pela imprensa, a convicção do Corregedor desta Casa, a convicção da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Manaus, e a convicção do Ministério Público do Distrito Federal do envolvimento do

Antonio do Dep. Augusto Carvalho

[Handwritten signatures and initials]

4



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rec. Nº	53 / 04
Fls. Nº	05 C85

Deputado Benício Tavares com os crimes de turismo sexual e prostituição de menores, tendo sido inclusive oferecida denúncia criminal contra o mesmo no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, apontando os seguintes fatos:

1- O iate AMAZÔNIAN estava ancorado nas proximidades da marina do Hotel Tropical. As garotas foram embarcadas através de pequenos barcos no início da madrugada do dia 17/09/2004. O Deputado BENÍCIO TAVARES foi um dos homens que recepcionou as garotas na entrada do barco (depoimentos de Lucleide e Gabrieli);

2- As garotas foram impedidas de tirar fotografias para que não registrassem presença do Deputado BENÍCIO TAVARES (depoimento de Tatiana)

3- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES foi um dos organizadores do passeio. (depoimentos de Simone e Ana Paula, e reconhecido em fotografia por todas as depoentes)

4- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES teve relações sexuais efetivas com sete garotas, algumas menores, durante os dias 17, 18 e 19/09/2004 (depoimentos de Tatiana, Lucleide, Simone, Crislene, Rosiane, Daniela, Gabriele, Ana Paula e Lidya Zoila).

5- Durante o passeio várias adolescentes fizeram sexo explícito na frente de todos, consumiram drogas e álcool, e participaram de concursos eróticos com prêmios em peças íntimas. Essas atividades imorais tiveram a participação do DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

6- Quando souberam que não iriam receber o valor combinado, R\$ 400,00, as garotas se revoltaram e se dispuseram a deixar o barco, no que foram convencidas por Flávio Talmelli, bem como pelo DEPUTADO BENÍCIO TAVARES, a receberem dinheiro por fora.

7- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES pagou várias quantias para várias garotas, inclusive menores, para que tivessem relacionamento sexual com ele. Os valores (R\$ 1.000,00, R\$ 600,00, R\$ 500,00, R\$ 400,00, R\$ 300,00, R\$ 250,00, R\$ 200,00) variavam em função do serviço prestado.

8- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES pediu à menor HINGRID que não desembarcasse no dia 18/09/2004, junto com a



maioria das garotas. Pediu que permanecesse no barco até a chegada em Barcelos (Am), realizando programas sexuais com o mesmo. Em pagamento daria a ela passagem de avião para voltar a Manaus (Am). Juntamente com Hingrid outras quatro garotas permaneceram no barco. Ocorre que ao chegar em Barcelos o DEPUTADO BENÍCIO TAVARES não cumpriu o acordo, tendo a menor voltado no barco que naufragou, falecendo juntamente com outras quatro garotas que lá estiveram.

9- Foi agendado para o dia 25/09/2004, último dia do passeio, nova orgia com as garotas.

10- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES desembarcou do iate Amazônia, em Barcelos, no dia 23/09/2004. Foi retirado às pressas e camuflado. Em seguida foi imediatamente embarcado em avião para Manaus e em seguida para Brasília. Jamais se apresentou à Delegada encarregada do inquérito em Manaus ou sequer se dispôs a ir lá depor.

11- A polícia apurou que este é o terceiro ano seguido que o grupo se reúne para fazer o passeio de iate, sempre nas mesmas condições, inclusive com a participação do DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

12- O período em que foi realizado o passeio não é propício para a pesca esportiva do tucunaré, pois os rios ainda estavam muito cheios. Todos sabiam previamente que não era um passeio de pesca amadora, e sim de turismo sexual deliberado e previamente planejado.

De outro lado temos três depoimentos com várias contradições que apontam a inocência do Deputado Benício.

O conjunto probatório apurado até a presente data exige que se instaure o procedimento investigativo até mesmo para se esclarecer as contradições apontadas.

Estejam certos de que a sociedade está com o seu olhar diretamente voltado para nós, parlamentares desta casa, aferindo cada um de nossos atos.



Quem perdeu a capacidade de se indignar e apóia o trancamento do processo, estará negando tudo aquilo que o estado brasileiro construiu para a proteção da criança e do adolescente.

Ressaltamos que o parlamento distrital, ao abrir o processo investigatório, não estará julgando o deputado em relação ao Código Penal Ou Ao Estatuto Da Criança E Do Adolescente, e sim em relação ao Código De Ética E Decoro Parlamentar e À Lei Orgânica Do Distrito Federal. Aqui analisamos tão somente a quebra do decoro parlamentar, tal qual se fez com o Ex-Deputado Carlos Xavier, recentemente cassado.

A Câmara Legislativa não pode ficar inerte frente a este novo ataque à sua imagem e à ética e ao decoro parlamentar. a sociedade do distrito federal exige e merece uma resposta e uma atitude afirmativa de seus representantes.

Chamo a atenção de meus pares que a população do Distrito Federal não abraça a impunidade e será a juíza de nossos atos. O voto pelo arquivamento poderá significar a convivência com os crimes que ora combatemos.

Diante da relevância dos fatos relatados, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Recurso, revertendo a decisão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de que instaure o procedimento investigatório para se apurar a conduta do Deputado Benício Tavares, conforme parecer da Corregedoria desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO LEITE


Deputada ERIKA KOKAY

Deputado CHICO FLORESTA

Deputado CHICO VIGILANTE


Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rec No	53 / 04
Fis. N.º	07 CB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputada ANILCÉIA MACHADO

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado BRUNELLI

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada EURIDES BRITO

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputada IVELISE LONGHI

Deputado ODILON AIRES

Deputado PEDRO PASSOS

Deputado PENIEL PACHECO

Deputado VIGÃO
LIMA

Deputado WILSON

Deputado AGNALDO DE JESUS

Deputado EXPEDITO BANDEIRA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rec. No	53 / 04
Fis. N.º	08 CAJ